



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.663, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação dos processos administrativos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para garantir a prioridade na tramitação dos processos administrativos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar, conforme os termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar a que se refere a Lei Federal nº 11.340, de 2006, qualquer conduta que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial à mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

CAPÍTULO II
DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Os processos administrativos em que conste como parte interessada a vítima de violência doméstica e familiar terão prioridade na tramitação em todos os órgãos e instâncias da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Luzia.

Art. 4º A prioridade mencionada no artigo anterior poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade competente que tenha conhecimento da condição da vítima, ou mediante requerimento da própria interessada, assegurando-se em todos os casos o sigilo absoluto dos autos, com vistas a resguardar a privacidade e segurança da mulher.

CAPÍTULO III DO SIGILO DOS AUTOS

Art. 5º O sigilo dos autos é medida imprescindível para a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, visando preservar sua intimidade, dignidade e segurança.

Art. 6º Fica vedada a divulgação, acesso ou compartilhamento não autorizado das informações contidas nos processos administrativos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 7º O acesso aos autos e às informações neles contidas será restrito às partes envolvidas, seus procuradores legalmente constituídos e aos servidores públicos diretamente envolvidos no trâmite do processo, desde que estes últimos estejam submetidos a obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

Art. 8º Em caso de descumprimento do sigilo, ficam previstas sanções administrativas, nos termos da Legislação Vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam ressalvados do âmbito de aplicação desta Lei os procedimentos de natureza funcional, os quais são regulamentados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 17/11/23
NOME: **Arfa Rubia de**
MATRÍCULA: **Mat. 19167**
SETOR DE PROTOCOLO